



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §2º, do art. 1º da Lei Complementar nº. 118/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 2º Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 7º desta Lei, com toda a documentação ali referida, até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 129/2022, conforme solicitado no Memorando 806/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.005.11.334.00015.20120.3.3.90.30.00.00

Fonte: 15000000000

Reduzido: 697

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 137/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 137/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 06 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de dezembro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 248/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Agata Maria Hunzicker Nadaf

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o Médico(a) Clínico Geral – USB Marechal Rondon, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.302.0010.20092.3190040000

Valor Mensal: R\$ 23.991,74 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 09/11/2022 a 09/11/2023

Data: 09/11/2022

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de

19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 277/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022; o Edital de Convocação nº 002 de 09 de novembro de 2022; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 136/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 136/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 06 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 23 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de dezembro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §2º, do art. 1º da Lei Complementar nº. 118/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 2º Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 7º desta Lei, com toda a documentação ali referida, até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação de espelho d'água do prédio da Prefeitura Municipal.

Valor: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, e duzentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 02 de dezembro de 2022.

Referência: Proc. 3027/2022– Pregão 154/2022 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa JOSE MARGREITER ME (PANTANAL PNEUS).

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa **JOSE MARGREITER ME (PANTANAL PNEUS)**, a qual visava reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, por apresentar a planilha fora das exigências editalísticas.

A empresa **AGRO E TRUCKS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, apresentou contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante **JOSE MARGREITER ME (PANTANAL PNEUS)**, rechaçando os termos recursais.

Expõe a licitante que em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação na Sessão Pública realizada em 21/11/2022, que apresentou documentação de acordo com o exigido em Edital, e que, a empresa está constituída desde 01/08/2009, atuando com a reforma de pneus, com vulcanização, recapagem e recauchutagem, atendendo inclusive órgãos públicos, especialmente Prefeituras.

Alega acerca da razão da interposição do recurso está lastreada na inabilitação decretada pela Comissão de Licitação, por supostas irregularidades quanto aos documentos: a) Requerimento de empresário e b) Registro do Inmetro.

Menciona ainda que a desclassificação não atende a regra jurídica, tendo em vista que a empresa atua com foco no produto objeto da licitação desde 01/08/2009, conforme pode ser verificado pelos documentos acostados, não existindo segunda a empresa, qualquer dúvida acerca da atividade que desempenha.

Por fim, requer a reconsideração da decisão que desclassificou sua proposta e consequentemente classificou a empresa concorrente.

Contrarrazoando ao recurso administrativo, a empresa **AGRO E TRUCKS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.**, alega que inexistem motivos jurídicos para reformar a decisão da Comissão que desclassificou recorrente e consagrou vencedora a recorrida.

Cita que o recurso da recorrente apresenta alegações infundadas de uma empresa que deixou de apresentar a devida documentação na sessão e no momento recursal alega que atendeu os ditames do Edital.

Ressalta que a empresa apresentou sua última alteração contratual apenas em sede de recurso, e declara que está apta perante o Inmetro, entretanto, salienta a contrarrazoante, que a Portaria 554 pela recorrente não está mais válida, e que juntada de documentos nessa fase da licitação estaria ferindo o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e o da Isonomia, uma vez que toda documentação foi requerida em Edital.

Reforça colacionando jurisprudências, e citando o Acórdão 2873/2014-Plenário. Finaliza citando que quanto ao Inmetro e a portaria 433 em vigor, a mesma não poderia estar prestando os serviços, dentro em vista seu conteúdo.

Requeru ser mantida a decisão proferida de Comissão Permanente de Licitações.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Destacou que, diante dos fatos narrados nas peças recursais, além da análise jurídica da documentação relativa ao processo administrativo nº 3027/2022, Pregão Eletrônico nº 154/2022, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS", constata-se legalidade na decisão da Nobre Comissão em desclassificar a empresa recorrente.

Frisou que restou prejudicada a análise jurídica do recurso protocolado pela **JOSE MARGREITER ME (PANTANAL PNEUS)**, uma vez que a questão em cumprimento gira em torno da vinculação ao instrumento convocatório.

Esclareceu que processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Salientou que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Que nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitam com essa finalidade pública da licitação.

Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa "exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé".

Ainda, que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.